



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2701

PROJETO DE LEI Nº 85/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua - Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de - 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de



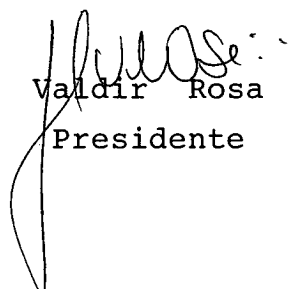
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

03/6

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 85/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua - Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/10/16

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da re-  
ferida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pe-  
reira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de  
90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de pro-  
priedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do  
Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano -  
para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu  
término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início  
às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, conta-  
dos da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os pra-  
zos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automatica-  
mente rescindido, assim como o ficará se o comodatário parali-  
zar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre  
as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva  
utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam  
a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em  
caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se-  
rá rescindido, independentemente de indenização por acessões ou  
benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será  
restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusi-  
ve benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indeni-  
zação ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará -  
na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º,  
fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desa-  
fetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para  
integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/12

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1.996.

*Faustino*  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 12 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 12 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e  
Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 16 de 12 de 1996

*[Signature]*  
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 12 de 1996

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de 12 de 1996

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras especificada em seu Artigo 1º.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela entidade através de Ofício Especial, datado de 30 de outubro p.passado, que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.669/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela cessão da área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o fazemos.

Entendemos que a iniciativa alberga o interesse público e do referido Centro, entidade reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, atendendo, assim, aos anseios da laboriosa classe.

Por todo o exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta, cópia xerográfica do memorial descritivo e "croqui" da área em questão, cujo desafetamento é tratado no Artigo 8º da propositura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Segue, igualmente em anexo, cópia xerográfica dos Estatutos do CPP.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, DEZ, 13, 96.



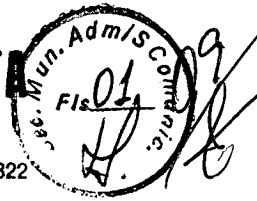


# CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de utilidade pública pelo Decreto n.º 6.694 de 21 de Setembro de 1934

PRASSUNUNGA - RIBEIRÃO DE JARACATIQUÊ - CEP 01502-001 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL.: 270-5322



São Paulo, (Brasil), Pirassununga, 30 de outubro de 1996.

1669

00196

515\*

*Forma processo*  
*[Signature]*

Ofício Especial

Assunto: CESSÃO DE TERRENO EM COMODATO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA

PROTÓCOLO

31.10.96

Excelentíssimo Senhor:

### SEDES REGIONAIS:

- ADAMANTINA
- AMERICANA
- AMPARO
- ANDRADINA
- ARAÇATUBA
- ARARAQUARA
- ASSIS
- AVARE
- BARRETOS
- BAURU
- BEBEDOURO
- BOTUCATU
- BRAGANÇA PAULISTA
- CAMPINAS
- CASA BRANCA
- CATANDUVA
- DRACENA
- FERNANDÓPOLIS
- FRANCA
- GARÇA
- GUARATINGUETA
- GUARULHOS
- ITAPETININGA
- ITAPEVA
- ITARARE
- ITÚ
- ITUVERAVA
- JABOTICABAL
- JALES
- JAÚ
- JOSÉ BONIFÁCIO
- JUNDIAÍ
- LIMEIRA
- LINS
- MARÍLIA
- MIRASSOL
- MOGI DAS CRUZES
- MOGI MIRIM
- MONTE APRAZIVEL
- NOVO HORIZONTE
- OLÍMPIA
- OSASCO
- OSVALDO CRUZ
- OURINHOS
- PARAGUAÇU PAULISTA
- PIRACICABA
- PIRASSUNUNGA
- PRESIDENTE PRUDENTE
- PROMISSÃO
- RIBEIRÃO PRETO
- RIO CLARO
- RUBINEIA
- STA. CRUZ DO RIO PARDO
- SANTO ANASTÁCIO
- SANTO ANDRÉ
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SOROCABA
- SUD MENNUCCI
- TAQUARITINGA
- TAUBATÉ
- TUPÁ
- VOTUPORANGA

Vimos, pelo presente, na qualidade de Diretor de Sede e Membro do Conselho Superior, respectivamente, do Centro do Professorado Paulista, solicitar a Vossa Excelência se digne viabilizar a Cessão de Terreno em Comodato para Construção de Sede Regional, para atender significativa parcela de integrantes do magistério, desta cidade e região, associada ao C.P.P.

Cumpré, Senhor Prefeito, adiantar que o C.P.P. é uma entidade de maior tradição, prestando no decorrer dos mais de 60 anos de sua existência, os melhores serviços à causa do magistério, defendendo-o em seus direitos e oferecendo bons serviços na área judicial, social e de lazer aos cerca de 100.000 (cem mil) associados. O C.P.P. prima pela excelência de sua administração, o que pode ser constatado pelo seu sólido patrimônio (Sede própria, na Capital, colônias de férias no interior e litoral e 70 sedes regionais).

Para orientação de Vossa Excelência, informamos, ainda, que, segundo levantamento feito junto ao setor técnico, seriam necessários, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros quadrados para alojar a construção das dependências administrativas, social e esportivas (salão de festas, quadras esportivas, piscinas e demais dependências) que serão contempladas no projeto da obra, que será inteiramente construída com recursos do Centro do Professorado Paulista.

Senhor Prefeito, dado o grande alcance social que tal construção trará à classe dos que militam no ensino, inclusive municipal, de nossa cidade, encarecemos manifestação favorável de Vossa Excelência, mormente porque somos testemunhas do empenho e dinamismo com que tem pautado sua administração, buscando, com segurança, dar encaminhamento às reivindicações que resultem em benefício da comunidade.

Confiantes, aguardamos pronunciamento e providências concretas, no sentido de atender tão antigo quanto justo pleito desta associação, apresentando a Vossa Excelência antecipados agradecimentos e protestos de elevada consideração.

*[Signature]*

Prof. Domingos A. Azarite  
Membro Cons. Superior

*[Signature]*  
Prof. Edgar Molloy  
Diretor de Sede

Ao Excelentíssimo Senhor  
Fausto Victorelli  
M.D. Prefeito Municipal, de  
Pirassununga - SP

*[Signature]*



# CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA



## O que o CPP proporciona aos seus associados

PREFEITURA  
FRASSUNHOA

OUT96

15/24

PROTOCOLO

### I - SEDE CENTRAL

Avenida Liberdade, nº 928 - São Paulo - PBX 270-5322

5º ANDAR - SALA DE REUNIÕES E SECRETARIA DA DIRETORIA

Fone: 270-5322 - Ramais 07 e 08

4º ANDAR - DIRETORIA E PRESIDÊNCIA

1- **JORNAL DOS PROFESSORES** - Redação - Editado mensalmente e distribuído gratuitamente a os associados.

2- **RESIDÊNCIA DOS PROFESSORES** - Informações e Orientação - Instituição de caráter geriátrico e sentido social, que oferece aos professores aposentados, em idade avançada um ambiente propício para viver.

3- **TEATRO** com capacidade para 500 pessoas e **SALÃO DE FESTAS** para 1.000 pessoas informações detalhadas.

4- **CURSOS ARTESANAIS** - Bijuterias, pinturas em tecido, congelamento, etc. Fone: 270-5322 - Ramais 02, 03, 04 e 05 - Direto 270-6446 - Fax: 270-2259.

3º ANDAR

1- **CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** - GOLDEN SHIELD - Informações e instruções para filiação.

Fone: 270-5322 - Ramais 09 e 25 - Diretos 278-7014 e 279-7243.

2- **TESOURARIA** - Todos e quaisquer pagamentos devem ser feitos em nossa tesouraria - Fone: 270-5322 - Ramais 12 e 18.

2º ANDAR

1- **CONSULTORIA JURÍDICA** - Equipe de advogados altamente capacitados à disposição dos associados para as causas relativas ao Magistério. Consultas, pessoalmente, no horário de: 09:00 horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Fone: 270-5322 Ramais 19 e 29 Direto 277-6548

1º ANDAR

1- **EXPEDIENTE** - Assistência no Campo Profissional - Diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, mantemos funcionários capacitados prestando esclarecimentos sobre leis, decretos e outros assuntos relacionados ao Magistério, aos nossos associados, gratuitamente.

2- **PROCURADORIA** - Funcionários que acompanham junto as diversas repartições públicas - DES, DREs, COGESP, CEI, DRHU, CRHE, MEC, SE, IPESP, IAMSPE, etc. - o andamento de processos - requerimentos, reconsiderações, recursos, adicionais, contagem de tempo, etc.

3- **IMPOSTO DE RENDA** - Moderna e atuante equipe, em período determinado pela própria Receita Federal, faz e orienta no preenchimento de declarações de imposto de renda - Fone: 270-5322 - Ramais 14, 15, 16 e 26 - Direto 270-0568.

SF

1- **PORTARIA** - Saída para a Avenida Liberdade - nosso funcionário poderá prestar-lhe a orientação necessária para que possa locomover-se no prédio, sem que haja prejuízo de seu tempo.

ST

1- **SAGUÃO DO TEATRO** - Parte superior.

2- **COLONIAS FÉRIAS** - Orientação e inscrição para permanência em nossas Colônias de Férias em Aguas de Lindóia, Itanhaém, Mongaguá, e Vila Bandeirantes, onde os associados e seus dependentes podem repousar, gastando menos que se estivessem em casa. Sala 1 - Fone: 270-5322 - Ramais 10 e 11.

3- **SEGUROS**

- DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS - Por intermédio da Companhia Adriática de Seguros Gerais.

- DE AUTOMÓVEIS E RESIDÊNCIAS - Por intermédio da Porto Seguro. Sala 1 - Fone: 270-5322 - Ramal 13

4- **TURISMO E LAZER** - Através de diversas companhias de turismo podemos oferecer ao associado e seus dependentes excursões e preços convidativos. Oferecemos, ainda, promoções eventuais, quando da apresentação de determinados eventos: - grandes circos, shows no Ibirapuera e Anhambí, etc., além do passaporte do Playcenter, que faz a alegria da garotada. Sala 1 - Fone: 270-5322 Ramais 10 e 11.

5- **CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - Mantemos, aqui, nossa central de computação, com arquivo cadastral de todos os nossos associados.

6- **DIÁRIO OFICIAL** - Leitura, registro e comunicação das diversas publicações de nossos associados, através de modernos meios de informática que, gradativamente, estamos implantando.

7- **COLEÇÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO** - Desde 1964, a disposição dos sócios, para consulta.

8- **EXPEDIÇÃO DO JORNAL DOS PROFESSORES** - Mensalmente, enviamos aos associados o Jornal dos Professores, através do serviço de devolução garantida dos Correios. Assim, quando o jornal, por um motivo ou outro não chega ao seu destino, é devolvido pelos Correios, para que possamos atualizar.

9- **CORRESPONDÊNCIA** - O CPP recebe, pelo seu serviço de correspondência, qualquer consulta sobre leis, decretos, resoluções, etc., bem como pedidos de andamento de processos nas diversas repartições, além de manter contato com as repartições públicas em todo o Estado e, quando necessário, com secretárias de outros Estados.

10- **ATESTADOS DE FREQUÊNCIA - CERTIDÕES DE TEMPO ESTADUAL, MUNICIPAL, ETC.** Como intermediários solicitamos, através de correspondência, atestados, certidões, etc., as escolas, delegacias, divisões de ensino, etc., em todo o Estado. Quando o professor necessita de uma certidão de tempo de outro Estado, igualmente, entramos em contato. Sala 2 - Fone: 270-5322 Ramais 21 e 28 - Direto 242-8292.

11- **DEPARTAMENTO MÉDICO** - Pelo sistema de plantão, mantemos diariamente, um médico para atender o sócio. Possuímos convênio com diversos médicos, clínicas e laboratórios, nas mais diversas especialidades, para que o sócio possa, a um preço mais reduzido, ser atendido, Relação dos médicos e clínicas convenientes, à disposição do sócio. Fone: 270-5322 - Ramal 22

## IS

1- **TEATRO** - Parte inferior do Teatro.

2- **GARAGEM** - Para sua maior comodidade, possuímos um amplo estacionamento, com entrada à R. Barão de Ijuí nº 175.

**II - ARQUIVO HISTÓRICO PARA PESQUISA DO ENSINO E DO CPP**  
Rua Antonio de Godoy, 35 - 2º Andar - Fone: 222-3396 - São Paulo

## III - INTERIOR

### 1- NOSSAS SEDES REGIONAIS

|                   |                 |                         |
|-------------------|-----------------|-------------------------|
| Adamantina        | Guarulhos       | Paraguaçu Paulista      |
| Americana         | Itapetininga    | Piracicaba              |
| Amparo            | Itapeva         | Pirassununga            |
| Andradina         | Itararé         | Presidente Prudente     |
| Araçatuba         | Itú             | Promissão               |
| Araraquara        | Ituverava       | Ribeirão Preto          |
| Assis             | Jaboticabal     | Rio Claro               |
| Avaré             | Jales           | Rubinéia                |
| Barretos          | Jaú             | Santa Cruz do Rio Pardo |
| Bauru             | Jundiaí         | Santo Anastácio         |
| Bebedouro         | Limeira         | Santo André             |
| Botucatu          | Lins            | Santos                  |
| Bragança Paulista | Marília         | São Carlos              |
| Campinas          | Mirassol        | São José dos Campos     |
| Casa Branca       | Mogi das Cruzes | São José do Rio Preto   |
| Catanduva         | Mogi Mirim      | Sorocaba                |
| Dracena           | Monte Aprazível | Sud Mennucci            |
| Fernandópolis     | Novo Horizonte  | Taquaritinga            |
| Franca            | Osvaldo Cruz    | Taubaté                 |
| Garça             | Osasco          | Tupã                    |
| Guaratínguetá     | Ourinhos        | Votuporanga             |

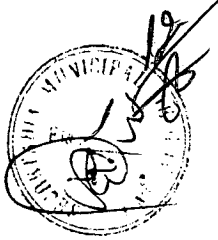
**PROFESSOR : SAIBA QUE TODOS OS PROFISSIONAIS, DE TODAS AS PROFISSÕES, SÃO SOLIDÁRIOS COM SUA PRÓPRIA CLASSE. NÃO FIQUE INDIFERENTE AOS DESTINOS DO PROFESSORADO QUE É A SUA CLASSE. DÊ O SEU APOIO INSCREVENDO-SE AINDA HOJE COMO SÓCIO.**



# CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 6.694 de 21 de Setembro de 1934  
AV. LIBERDADE, 928 - CEP 01502-001 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL.: 270-5322



São Paulo. (Brasil)

*Junta ao Protocolado  
n.º 1669/96*

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Pirassununga

Processo nº1669/96

## SEDES REGIONAIS:

ADAMANTINA  
AMERICANA  
AMPARO  
ANDRADINA  
ARAÇATUBA  
ARARAQUARA  
ASSIS  
AVARE  
BARRETOS  
BAURU  
BEBEDOURO  
BOTUCATU  
BRAGANÇA PAULISTA  
CAMPINAS  
CASA BRANCA  
CATANDUVA  
DRACENA  
FERNANDÓPOLIS  
FRANCA  
GARÇA  
GUARATINGUETA  
GUARULHOS  
ITAPETININGA  
ITAPEVA  
ITARARE  
ITU  
ITUVERAVA  
JABOTICABAL  
JALES  
JAÚ  
JOSÉ BONIFÁCIO  
JUNDIAÍ  
LIMEIRA  
LINS  
MARÍLIA  
MIRASSOL  
MOGI DAS CRUZES  
MOGI MIRIM  
MONTE APRAZIVEL  
NOVO HORIZONTE  
OLÍMPIA  
OSASCO  
OSVALDO CRUZ  
OURINHOS  
PARAGUAÇU PAULISTA  
PIRACICABA  
PIRASSUNUNGA  
PRESIDENTE PRUDENTE  
PROMISSÃO  
RIBEIRÃO PRETO  
RIO CLARO  
RUBINÉIA  
STA. CRUZ DO RIO PARDO  
SANTO ANASTÁCIO  
SANTO ANDRÉ  
SANTOS  
SÃO CARLOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SOROCABA  
SUD MENUCCI  
TAQUARITINGA  
TAUBATÉ  
TUPÁ  
VOTUPORANGA

O CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, no pedido de cessão de área para fins de construção de Sede Regional, vem requerer a V.Excia. a possibilidade de nos ceder em comodato área de 5.000 m<sup>2</sup>, terreno localizado no Jardim Morumbi, conforontando com a Rua Antenor Pereira e Rodovia SP- / 225, como consta do mapa anexo.

Termos em que Pede e espera Deferimento.

Pirassununga, SP, 11 de dezembro de 1996

*Edgar Mollo*

EDGAR MOLLO

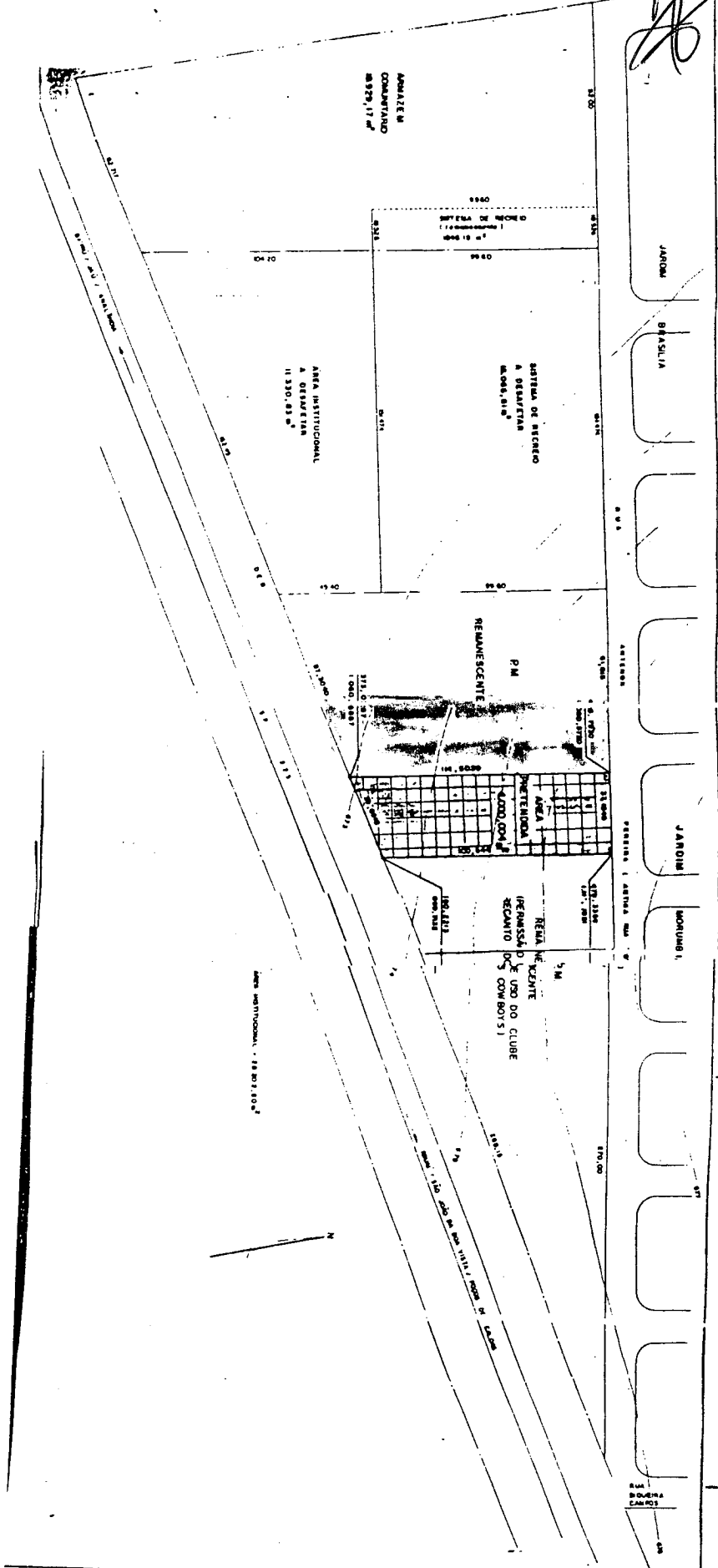
Presidente da Sede Regional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNINGA**  
**DEPARTAMENTO DE TERRENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
 Avenida Municipal - Centro de Piassununga - Estado de São Paulo  
 CEP: 13.200-000

**PROVA DE PROVEDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNINGA**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Inscrição: \_\_\_\_\_  
 Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

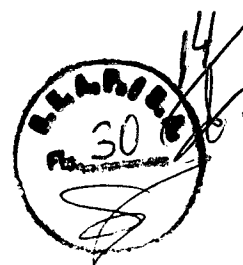
Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SETOR DE PATRIMÔNIO



R. Duque de Caxias nº 1338 Pirassununga - SP

FONE 019 561 1333

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, objeto da Matrícula nº 946, do cartório Imobiliário local;

FINALIDADE:

Atendimento ao protocolado nº 1669/96

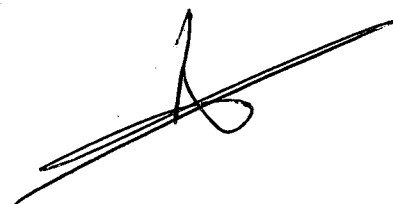
ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

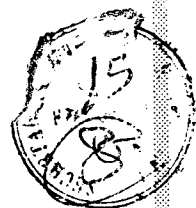
Uma área de terra composta de 4.999,9964 metros quadrados, designada como área Institucional, e localizada na quadra "M", do loteamento Jd. MORUMBI, desta cidade, e que assim se descreve:

Está situada pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jd. Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com o ângulo interno à esquerda de 90° e distância de 114,5039 metros, atinge a linha do fundo, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110° 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D. E. R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69° 33' 25" e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90°, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1996.

  
Engº ANTONIO CARLOS MARUCCI





# Centro do Professorado Paulista

BOLETIM Nº 09

**ESTATUTOS DO CPP**

SÃO PAULO - BRASIL

1993

16/86

**DIRETORIA**



Presidente..... Sólon Borges dos Reis  
 1º Vice-Presidente..... José Paschoal Rosário  
 2º Vice-Presidente..... Loretana Paolieri Pancera  
 3º Vice-Presidente..... Milton de Oliveira  
 1º Secretário..... Reynaldo Maria Freitas e Silva  
 2º Secretário..... Anacleto Bentivóglgio  
 Secretária Geral..... Maria Alice Bicudo Soares  
 1º Secretário..... José Ramos de Brito  
 2ª Secretária..... Iignes Moraes Ribeiro Martins  
 Assistente p/ as Relações Nacionais..... Maria Lúcia de Almeida  
 Assistente p/ as Relações Internacionais..... Geraldo Vandelírios Novais  
 Assistente p/ Ensino de 1º Grau..... Guilherme André Giannasi  
 Assistente p/ Ensino de 2º Grau..... Maria de Lourdes Ghizzi Ultramari  
 Assistente p/ Ensino de 3º Grau..... Luiz de Mello Rodrigues  
 Assistente p/ o Pessoal Inativo..... Washington José C. Albuquerque  
 Tesoureiro Geral..... Áureo Cruz  
 1º Tesoureiro..... Nelson Monteiro Palma  
 2º Tesoureiro..... Fernando Matheus Cabral  
 Diretor de Sede..... Mário Rubens Telles

**CONSELHO FISCAL**

Membro..... Alcides Martins de Oliveira  
 Membro..... Leontina Gagliardi Carpino  
 Membro..... Nelson Pinho  
 Membro..... Rosalvo F. de Souza  
 Membro..... Tarcisio Colnaghi

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA**

Tesoureiro Geral..... Áureo Cruz  
 1º Tesoureiro..... Nelson Monteiro Palma  
 2º Tesoureiro..... Fernando Matheus Cabral  
 Conselheiro..... Guilherme André Giannasi  
 João Wilson Frutuoso

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Membro..... Antonio de Carvalho  
 Membro..... Antonio José Jorge Mussi  
 Membro..... Aurora Fioretti Novais



**ÓRGÃOS AUXILIARES**

|                                       |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| Ensino Especializado.....             | Beatriz da Rosa               |
| Certames Educacionais.....            | Apparecida Fca. Alves Brandão |
| Colônias de Férias.....               | Loretana Paolieri Pancera     |
| Patrimônio Social.....                | Maria Ignez Moroni Silva      |
| Ensino Rural.....                     | Luiz Pereira de Oliveira      |
| Divulgação.....                       | Terezinha Nunes de Campos     |
| Promoção.....                         | Maria Eleonilha V. e Oliveira |
| Política Salarial.....                | Pedro Castilho Fernandes      |
| Ensino Particular.....                | João Wilson Frutuoso          |
| Supletivo.....                        | Oswaldo Assalim               |
| Comemorações.....                     | Leda Berardo                  |
| Concursos.....                        | Décio Ribeiro                 |
| Relações Públicas.....                | Célia Terranova Mauro         |
| Atividades Sociais e Recreativas..... | Eugênio Pancera Neto          |
| Turismo.....                          | Francisco Inácio Haddad       |
| Expansão Cultural.....                | Joardyr Sebastião Moreti      |
| Aperfeiçoamento Profissional.....     | José Cesar Polizio Bueno      |
| Intercâmbio.....                      | Maria Paulina R. Provinciaro  |
| Biblioteca Arquivo.....               | Délia Figueira Zanotto        |
| Ensino Municipal.....                 | Hatsue Irei                   |
| Pessoal Técnico e Administrativo..... | Antonio Canevari              |

**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ECONÔMICO**

|               |                                   |
|---------------|-----------------------------------|
| Curador.....  | Sólon Borges dos Reis             |
| Curador.....  | Milton de Oliveira                |
| Curador.....  | José Ramos de Brito               |
| Curador.....  | Geraldo Valdelirios Novais        |
| Curador.....  | José Paschoal Rosário             |
| Suplente..... | Euvaldo de Oliveira Mello         |
| Suplente..... | Anacleto Bentivóglgio             |
| Suplente..... | Washington J. C. de Albuquerque   |
| Suplente..... | Aureo Cruz                        |
| Suplente..... | Reynaldo de Maria Freitas e Silva |

**ESTATUTOS DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação de professores, fundada a 19 de março e instalada a 30 de abril de 1930, denominada Centro do Professorado Paulista, indicada também pela sigla CPP, é uma organização de classe, tem sua Sede Central na cidade de São Paulo e rege-se pelos presentes Estatutos.

Parágrafo único - Ao CPP acha-se incorporada, pela Resolução da Assembleia Geral de 19 de novembro de 1931, a Associação Beneficente do Professorado Público, fundada a 27 de janeiro de 1901.

**CAPÍTULO II  
DOS FINS**

Artigo 2º - O CPP, alheio a competições políticas, partidárias e religiosas, tem por fim:

- promover a união do magistério;
  - amparar e defender as justas aspirações dos associados e da classe em geral;
  - proporcionar aos sócios meios de elevar a cultura profissional, intelectual, física, moral e cívica;
  - prestar assistência social, moral e material aos sócios dela necessitados, e às respectivas famílias, nos casos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos da entidade;
  - proteger, defender e prestigiar os sócios, quando necessário, em público ou em particular, resguardado sempre o princípio fundamental e prioritário da união da classe;
  - representar a classe perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses do magistério;
  - promover, dentro da ética e tendo em vista o bem comum, empreendimentos outros de interesse dos associados e da classe em geral;
  - promover relacionamento e aproximação dos professores de São Paulo com os de todo o país e das demais nações, tendo em vista o intercâmbio social e pedagógico e a solidariedade profissional.
- II - No que se refere à Educação e à Cultura:
- propugnar pela Educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito de todos e dever do Estado;
  - promover a ação da escola e do professor, como instrumento da melhoria humana, justiça social, desenvolvimento nacional e progresso pessoal, com base no princípio de igualdade de oportunidades em Educação;

- g) pleitear para a escola condições de estrutura e funcionamento que permitam aos professores empreender a obra educacional na plenitude do que são capazes, em favor dos educandos e da comunidade;
- d) contribuir para melhorar as instituições educacionais, estimular o aperfeiçoamento didático e o aprimoramento físico, cultural e profissional do professor, para que possa servir melhor à infância e à juventude;
- e) fomentar a aproximação entre o lar, a escola e a comunidade, de maneira a melhorar sempre as condições para a educação.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Para a consecução dos seus fins, o CPP manterá, além dos serviços técnicos e administrativos da Sede Central, Sedes Regionais, que se instalarão no Interior do Estado.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos previstos neste Artigo, serão objeto de Regulamento Interno elaborado pela Diretoria com aprovação do Conselho Superior.

### CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Podem ser sócios do CPP, uma vez propostos por um associado e aceitos pela Diretoria, ouvida a respectiva Sede Regional, quando for o caso:

- a) portadores de diploma de antiga Escola Normal ou Instituto de Educação ou de Curso de 2º Grau com Habilitação para o Magistério;
- b) portadores de diploma de Licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com direito ao exercício do magistério, ou de Faculdade de Educação;
- c) os portadores de títulos de habilitação ou registro equivalente que lhes assegure o direito de exercer o magistério em unidade de ensino de qualquer grau.

Artigo 5º - São as seguintes as categorias dos sócios:

- a) **Efetivos** - Os admitidos de acordo com o artigo anterior, que assumam os compromissos de contribuição e demais deveres sociais, com os direitos previstos nestes Estatutos;
- b) **Remidos** - Os sócios que concorram, de uma só vez, para os cofres sociais com uma contribuição não inferior ao equivalente a cinquenta anuidades;
- c) **Beneméritos** - Os sócios que hajam prestado relevantes serviços ao CPP, a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Superior;
- d) **Honorários** - Pessoas estranhas ao quadro social, também a juízo da Diretoria e com aprovação do Conselho Superior, "ad referendum" da Assembleia Geral; e
- e) **Correspondentes** - Os sócios não residentes no Estado e que mantenham

intercâmbio cultural com o CPP.

Artigo 6º - São direitos dos sócios efetivos e beneméritos:

- a) frequentar a Sede Central, as Sedes Regionais, as de Campo, as de Férias e outras dependências do CPP, mediante prévia comprovação de sua condição de associado;
- b) utilizar-se dos serviços técnicos e administrativos do CPP, de acordo com os respectivos Regulamentos, usufruindo os benefícios previstos nestes Estatutos, sempre mediante prévia comprovação de sua condição de associado;
- c) tomar parte nas Assembleias, para expor idéias, fazer comunicações, pleitear medidas, oferecer projetos e discutir assuntos em debate;
- d) apresentar novos sócios;
- e) votar;
- f) candidatar-se a cargo eletivo da administração, obedecidas as exigências destes Estatutos.

Parágrafo único - Os sócios Honorários e Correspondentes gozarão dos direitos previstos neste Artigo, exceto os das letras "e" e "f".

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e fazer respeitar o estabelecido nestes Estatutos, nos Regulamentos, Regimentos Internos e nas Resoluções da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho Superior e da Diretoria;
- b) pagar pontualmente as contribuições, comprometendo-se na proposta de inclusão a permanecer no quadro social por um prazo nunca inferior a doze meses;
- c) incentivar a solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissensões que possam, de qualquer forma, prejudicar a harmonia da classe, o prestígio e o nome da entidade;
- d) autorizar, se funcionário público, desconto em folha das mensalidades e outras contribuições que forem devidas à entidade;
- e) exercer com dedicação os mandatos e cargos que aceitar e desempenhar as incumbências que lhes forem cometidas;
- f) apresentar, sempre que exigido, o comprovante de sua qualidade de sócio;
- g) promover o registro dos membros da família.

Artigo 8º - Atendido o compromisso de permanência por um prazo nunca inferior a doze meses, o sócio poderá deixar o quadro social a qualquer tempo.

§ 1º - A exclusão do quadro social será concedida pela Diretoria ao sócio que o solicitar pessoal e individualmente, por escrito, nos termos do que dispõe este artigo.

§ 2º - O reingresso no quadro social do sócio que se desligar a pedido, dependerá de nova proposta, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e pagamento de jôia equivalente a 2 (duas) mensalidades por ano completo de



afastamento até o máximo de 12 (doze) mensalidades.

- Artigo 9º - A Diretoria promoverá a exclusão do quadro social:
- a) quando houver falta de pagamento das contribuições, sem motivo justificável, durante seis meses consecutivos, para os sócios que não sofram desconto em folha;
  - b) quando o sócio, por seu procedimento, prejudicar os interesses do magistério ou do CPP;
  - c) quando fizer propaganda contra a entidade ou infringir o disposto na letra "c" do Artigo 7º.

§ 1º - No caso das infrações das letras "b" e "c" deste Artigo, poderá a Diretoria suspender o sócio desde logo, recorrendo "ex-officio", ao Conselho Superior, na primeira reunião.

§ 2º - A eliminação, no caso das letras "b" e "c", será feita pelo Conselho Superior, assegurando ao sócio o direito de ampla defesa.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O CPP será administrado pela Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal, por um Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, e por um Diretoria, que contará com o concurso de órgãos auxiliares da administração e Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Os órgãos administrativos incluídos neste Artigo, atuarão com autonomia, de maneira harmoniosa entre si.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CPP, dentro dos limites das leis do País e destes Estatutos.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Superior, por iniciativa própria ou decisão da maioria dos Conselheiros, poderá convocar, sempre que necessário, Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.

Artigo 13 - É lícito aos sócios que o requererem com razões fundamentadas, a convocação, por intermédio da presidência do Conselho Superior, de Assembleia Geral Extraordinária, mediante representação que contenha, no mínimo, 5% dos associados quites da entidade.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Superior, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital, mencionando dia, hora e local e a respectiva Ordem do Dia. Parágrafo único - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada

nos termos do Artigo 13, a convocação poderá ser feita por uma comissão de 10 (dez) associados eleita pelos requerentes, desde que a Presidência do Conselho Superior não o tenha feito, dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva representação.

Artigo 15 - No dia, hora e local para que foi convocada, o Presidente do Conselho Superior, e na sua ausência quem estatutariamente o suceder, instalará a Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 1000 (mil) associados quites, cabendo a presidência dos trabalhos a qualquer dos sócios presentes, aclamado pela própria Assembleia Geral, o qual, se necessário, designará um secretário.

Parágrafo único - Não havendo número legal, far-se-á nova convocação verbalmente para uma hora depois, deliberando então a Assembleia com qualquer número de sócios presentes, se entre eles figurarem pelo menos dois terços do Conselho Superior.

Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá conservar-se em sessão permanente, desde que, nas horas de deliberação, esteja presente a maioria dos membros do Conselho Superior.

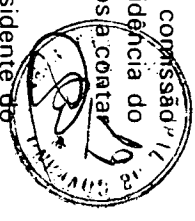
Artigo 17 - Não é permitida a representação por mandato, nem de outra qualquer espécie.

### DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 18 - O Conselho Superior é o órgão normativo-deliberativo do CPP e compõe-se de 300 (trezentos) membros eleitos pelos sócios para um mandato de 4 (quatro) anos, mediante votação direta e secreta, compondo duas áreas, cada uma delas com 150 (cento e cinquenta) conselheiros, a primeira das quais integrada por associados eleitos dentre candidatos com maior conhecimento da estrutura e do funcionamento do CPP, experiência adquirida na vivência e trato dos assuntos da entidade e serviços já anteriormente prestados à classe, no Centro do Professorado Paulista, e a segunda integrada por associados eleitos dentre quaisquer candidatos em pleno gozo de seus direitos estatutários, reservando-se nesta área, obrigatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas para ocupantes do cargo de Professor I.

§ 1º - No caso de o índice previsto no "caput" não ser preenchido, na sua totalidade, as vagas decorrentes serão preenchidas por candidatos da mesma área, de acordo com a sua votação.

§ 2º - Os sócios poderão candidatar-se a uma, e só uma, das áreas do Conselho Superior, comprovando para a primeira área ter exercido no mínimo 1 (um) mandato no Conselho Superior ou 2 (dois) na Diretoria, no Conselho Fiscal, na Comissão de Sindicância ou nos órgãos auxiliares da Diretoria; e para a segunda área, contar no mínimo 5 (cinco) anos da última inscrição como associado.



Artigo 19 - O Conselho Superior elegerá sua Mesa, constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Superior será eleito dentre os Conselheiros que tenham exercido, no mínimo, oito anos de mandato no Conselho Superior ou na Diretoria.

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior é o Presidente nato da Diretoria do CPP.

§ 3º - O 1º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 1º Vice-Presidente nato da Diretoria, substitui o Presidente em seus impedimentos.

§ 4º - O 2º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 2º Vice-Presidente nato da Diretoria, substitui o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 5º - O 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 3º Vice-Presidente nato da Diretoria, substitui o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 6º - O 1º Secretário do Conselho Superior providenciará todos os registros e expedientes privativos do Conselho Superior, superintendendo a sua própria Secretaria.

§ 7º - O 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - O exercício dos cargos previstos neste Artigo é cumulativo com o das funções de Conselheiro e se extinguirá com o mandato.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Superior:

a) eleger sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 19;

b) eleger, dentre os Conselheiros, a Diretoria, para mandato de dois anos, reservando-se para os ocupantes de cargos de Professor I 25% das vagas;

c) eleger, dentre os associados propostos pelo Presidente, os dirigentes dos órgãos auxiliares da Diretoria, com mandato de dois anos reservando-se para os ocupantes de cargo de Professor I, 25% das vagas;

d) eleger, dentre os sócios, para mandato de dois anos, o Conselho Fiscal, composto de cinco membros, nos termos destes Estatutos;

e) dar posse ao suplente de Conselheiro convocado para preenchimento de vaga;

f) eleger, dentre os sócios, a Comissão de Sindicância, com mandato de dois anos, para opinar sobre reinclusão e afastamento de associados;

g) elaborar e emendar o seu Regimento Interno;

h) fixar as contribuições dos sócios;

i) examinar e votar a proposta orçamentária anual do CPP, apresentada pela Diretoria, assim como os reajustamentos e suplementações, nos termos destes Estatutos;

j) julgar, anualmente, as contas da Diretoria, votando parecer do Conselho Fiscal, que as examinará previamente;

l) votar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria, fixando a estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos previstos no Artigo 3º destes Estatutos;

m) aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

n) votar o Regulamento das Sedes Regionais e aprovar normas para as futuras criações e instalações;

o) homologar a composição dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais proposta pela Diretoria;

p) criar novos órgãos auxiliares da Diretoria, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 27;

q) votar, mediante parecer favorável do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, e, se for o caso, aprovar, com a manifestação de, pelo menos, dois terços dos seus membros, antes de ser levado à Assembleia Geral, toda e qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais do CPP, de valor equivalente ou superior a vinte por cento da arrecadação mensal;

r) designar dois Conselheiros para, sem prejuízo do mandato no Conselho Superior, constituírem com o tesoureiro Geral, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, a Comissão de Assistência, incumbida de promover diligências e opinar sobre a necessidade, oportunidade e possibilidade de atender a eventuais pedidos de auxílio, dentro de normas estabelecidas; s) referendar a suspensão de sócios, nos termos do Artigo 9º, letras "b" e "c" e conforme prevê o parágrafo 1º e votar, em sessão secreta, a eliminação prevista no parágrafo 2º do mesmo Artigo;

t) eleger cinco associados que não se encontrarem no exercício de mandato para constituírem, na época prevista nestes Estatutos, a Comissão Eleitoral a que se refere o Artigo 51 e seu Parágrafo único;

u) eleger, dentre os associados, os que devam exercer cargo de representação temporária junto a organizações nacionais ou internacionais a que o CPP se filie;

v) propor o que convier em benefício das atividades sociais;

x) deliberar sobre as propostas da Diretoria, de concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários, estes "ad referendum" da Assembleia Geral;

y) eleger, com mandato de seis anos, dez associados que contem, no mínimo, vinte anos como associados, para comporem, como curadores, o Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, sendo cinco membros efetivos e cinco suplentes;

z) eleger, dentre nomes propostos pela Diretoria, um educador que, pelas suas virtudes profissionais, morais e cívicas e especialmente em decorrência de sua atuação, receba do CPP o título de "Professor do Ano".

Artigo 21 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em cada trimestre do ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Superior só poderão ser abertas com a maioria de seus componentes.



§ 2º - Não havendo número legal far-se-á segunda convocação verbalmente para uma hora depois, podendo então o Conselho Superior deliberar com, pelo menos um terço dos Conselheiros.

§ 3º - Se, ainda na segunda convocação, persistir a falta de número, far-se-á terceira e última convocação, pessoal e diretamente a cada Conselheiro e mediante divulgação pela imprensa diária da Capital, para nova reunião que se realizará dentro do prazo de dez dias após a convocação, funcionando então o Conselho Superior com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 4º - As resoluções serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, vedada a representação de qualquer espécie, cabendo ao Presidente o voto apenas quando ocorrer empate.

§ 5º - Duas reuniões ordinárias anuais do Conselho Superior serão realizadas com a participação, com direito a voz mas sem direito ao voto, da Diretoria e demais órgãos dirigentes da entidade, incluindo dirigentes das Sedes Regionais.

Artigo 22 - O Conselheiro poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas ou ou sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação de outro Conselheiro ou por solicitação escrita ou telegráfica.

§ 1º - Se o Conselheiro não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequentes, ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificáveis, perderá automaticamente o mandato, não podendo ainda candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

§ 2º - Os Conselheiros poderão solicitar licença afastando-se do cargo até o máximo de doze meses seguidos ou parcelados, no mandato, mediante requerimento devidamente fundamentado à Mesa do Conselho Superior, que convocará suplente sempre que o afastamento for superior a seis meses.

§ 3º - Os Conselheiros afastados para o desempenho de função na Diretoria, Conselho Fiscal ou outros órgãos da administração do CPP, conservarão direito ao mandato no Conselho Superior, podendo reassumi-lo, quando se esgotar o prazo da missão recebida ou a qualquer momento, se assim o quiserem desde que renunciem ao outro cargo para o qual tenham sido eleitos pelo Conselho.

Artigo 23 - O Conselho Superior poderá ser destituído por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a participação de pelos menos um décimo do total dos associados quites, desde que dois terços ou mais dos presentes votem diretamente essa medida, em duas discussões, em reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição do Conselho Superior implicará igualmente na da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos que elegeu.

Artigo 24 - O Conselho Superior pode, a qualquer tempo, destituir sua Mesa e/ou a Diretoria e todos os órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, desde que 2/3 (dois terços) do Conselho Superior votem essa medida.

Parágrafo único - Destituída a Mesa do Conselho Superior e/ou a Diretoria ou órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, o Conselho Superior elegerá dentro de 15 (quinze) dias, os novos membros.

Artigo 25 - Destituído o Conselho Superior, a mesma Assembleia Geral elegerá uma junta Diretora Provisória que providenciará, dentro do improrrogável de sessenta dias, as eleições gerais para o novo Conselho Superior que elegerá, a seguir, por sua vez, os demais órgãos da administração do CPP, na forma prevista nestes Estatutos.

## DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria do CPP compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Secretário para o pessoal Inativo e Pensionista, Assistente para as Sedes Regionais, Assistente para as Relações Nacionais, Assistente para as Relações Internacionais, Assistente para o Ensino de 2º grau, Assistente para o Ensino de 3º grau, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor da Sede.

§ 1º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, ocupam também os mesmos cargos na Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria, eleitos dentre os Conselheiros, terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 27 - A Diretoria contará com o concurso de órgãos auxiliares, com estrutura, funcionamento e atribuições fixadas pelo Conselho Superior e cujos membros terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

§ 1º - Os órgãos a que se refere este artigo incluirão necessariamente: Serviço de Ensino Especializado, Serviço de Ensino Particular, Serviço de Patrimônio Social, Serviço de Relações Públicas, Serviço de Intercâmbio, Serviço de Turismo, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, Serviço de Extensão Cultural, Serviço de Certames Educacionais, Serviço de Atividades Sociais e Recreativas, Serviço de Colônias de Férias, Serviço de Pessoal Técnico-Administrativo, Serviço de Ensino Supletivo, Serviço de Divulgação, Serviço de Comemorações e Serviço de Biblioteca e Arquivo.

§ 2º - Os Diretores a que se refere este artigo serão eleitos pelo Conselho Superior, mediante proposta do Presidente, para um período de dois anos.

§ 3º - O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo, criar, nos termos destes Estatutos, outros serviços ou departamentos para colaborar com a Diretoria, elegendo os respectivos dirigentes.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos para os órgãos auxiliares e/ou Comissão de Sindicância ficarão automaticamente afastados do Conselho Superior, enquanto perdurar o respectivo mandato nessas funções.



Artigo 28 - Compete à Diretoria do CPP:

- a) efetuar as despesas previstas no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Superior;
- b) elaborar os Regulamentos dos Serviços, Departamentos e outros órgãos técnicos e administrativos auxiliares, submetendo-os, quando for o caso, ao Conselho Superior;
- c) eleger, com mandato de até dois anos, os associados para os cargos dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais;
- d) julgar os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pelos Tesoureiros;
- e) decidir sobre reajustamento salarial do quadro do pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista;
- f) superintender a aplicação da legislação trabalhista aos empregados admitidos na Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e outros órgãos da entidade;
- g) conceder os auxílios que merecerem parecer favorável da Comissão de Assistência;
- h) nomear Sócios Correspondentes fora do Estado e propor ao Conselho Superior a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários;
- i) resolver sobre admissão, eliminação a pedido, reingresso, suspensão ou exclusão compulsória de sócios, recorrendo "ex-offício" ao Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 9º, letras "b" e "c", conforme estabelece o § 1º do mesmo artigo;
- l) adotar medidas a fim de que se verifique a identificação dos sócios para usufruto dos benefícios sociais;
- m) fazer plantão diário, mediante rodízio de seus componentes, na Sede Central;
- n) adotar as iniciativas necessárias ao melhor desempenho das atividades sociais.

Artigo 29 - A Diretoria se reunirá de ordinário uma vez por semana, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, podendo instalar-se com um terço e deliberar, se presente a maioria dos seus membros.

§ 1º - Julgando necessário, e, desde que o Presidente não o faça nos termos destes Estatutos, poderá a maioria dos Diretores representar ao Presidente solicitando a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, instalando-se e deliberando segundo o disposto neste artigo.

§ 2º - A Diretoria poderá declarar-se em Sessão Permanente, deliberando sempre com a maioria de seus membros.

Artigo 30 - O membro da Diretoria poderá solicitar licença até o máximo de seis meses para afastar-se do cargo, cabendo ao Presidente deferir o pedido escrito e designar, se for o caso, o substituto para o cargo.

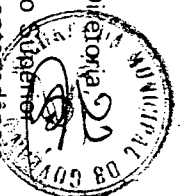
Artigo 31 - Ao Presidente compete:

- a) representar o CPP judicial ou extra-judicialmente;
- b) fixar o dia da semana e horário das reuniões ordinárias da Diretoria, convocando as extraordinárias, quando necessárias;
- c) estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Conselho para o ano subsequente e convocar as extraordinárias, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação na Capital, além de comunicação prévia por via postal aos Conselheiros;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital;
- e) presidir as reuniões do Conselho Superior, as da Diretoria e as que se realizarem conjuntamente;
- f) instalar e abrir as reuniões da Assembleia Geral;
- g) autorizar, de acordo com o Orçamento Anual, as despesas necessárias às atividades sociais;
- h) visar os documentos que representam ônus para a entidade;
- i) assinar, com o Tesoureiro em exercício, os balancetes e balanços;
- j) assinar cheques, com o Tesoureiro em exercício, para a retirada de dinheiro depositado pelo CPP, e efetuar pagamentos;
- l) superintender os serviços da Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e demais órgãos e propriedades da entidade;
- m) traçar as normas para elaboração do Orçamento Anual e encaminhar, ouvida a Diretoria, a proposta orçamentária ao Conselho Superior, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao da vigência;
- n) propor ao Conselho Superior a eleição de associados para a direção dos serviços, departamentos e outros órgãos auxiliares previstos nestes Estatutos ou que, nos seus termos, vierem a ser criados;
- o) nomear comissões e delegações e designar associados para representar o CPP e desempenhar outras tarefas que, no plano estadual, nacional e internacional, convenham aos interesses da entidade;
- p) avocar a si a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução;
- q) assinar com o Tesoureiro e o Diretor do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documentos correlatos;
- r) convocar suplente para preenchimento de vaga no Conselho Superior.

Artigo 32 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e dar plantão diário na Sede Central;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o 1º Vice-



Presidente em todas as atribuições, dará plantão diário na Sede Central, substituindo o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos. O 3º Vice-Presidente, auxiliará o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e dará plantão diário na Sede Central.

Artigo 33 - compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, dar plantão diário na Sede Central, atender os associados dando plena assistência social, receber, classificar e responder a correspondência oficial da Diretoria do CPP;
- b) substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral, substituindo-o em seus impedimentos e dar plantão diário na Sede Central, para atendimento aos associados e ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, dando plantão diário na Sede Central.

Artigo 34 - Compete ao Assistente para as Sedes Regionais:

- a) coordenar as relações entre a Sede Central e as Sedes Regionais;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às Sedes Regionais.

Artigo 35 - Compete ao Assistente para as Relações Nacionais:

- a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais do país;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações nacionais.

Artigo 36 - Compete ao Assistente para as Relações Internacionais:

- a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais, no plano internacional;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações internacionais.

Artigo 37 - Compete ao Assistente para o Ensino de 1º Grau:

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino de primeiro grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino de primeiro grau.

Artigo 38 - Compete ao Assistente para o Ensino de 2º Grau:

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino de segundo grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino de segundo grau.

Artigo 39 - Compete ao Assistente para o Ensino de 3º Grau:

- a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais relativos ao ensino de terceiro grau;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino de terceiro grau.

Artigo 40 - Compete ao Secretário para o Pessoal Inativo e Pensionista:

- a) tomar iniciativas e coordenar a atuação da entidade em relação aos assuntos de interesse do Pessoal Inativo e Pensionista do ensino;
- b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes aos interesses especiais do Pessoal Inativo e Pensionista.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) acompanhar as despesas sociais;
- b) promover os recebimentos a que o CPP tem direito, interessando-se junto ao Tesouro do Estado e outras fontes pela sua regularidade e depositando-os em estabelecimentos de crédito garantidos pelo Governo do Estado;
- c) assinar cheques, em conjunto com o Presidente, para a retirada de importâncias pertencentes ao fundo social;
- d) efetuar os pagamentos ordinários e os extraordinários previamente autorizados pelo Presidente;
- e) elaborar, com o concurso dos demais Tesoureiros, e de acordo com as normas traçadas pelo Presidente, a Proposta Orçamentária Anual do CPP, encaminhando-lhe até o dia 15 de outubro anterior à sua vigência;
- f) organizar os balancetes mensais e o balanço anual, para o que superintenderá em dia a escrituração e o arquivo financeiro da entidade.

Artigo 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;
- b) colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
- c) participar da Comissão de Assistência;
- d) manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do CPP;
- e) interessar-se, junto ao Tesouro do Estado e outras fontes, para o pronto recebimento, por parte do CPP, das importâncias financeiras a que tem direito;
- f) acompanhar a exação e eficiência no processo de arrecadação das contribuições dos associados e demais fontes de arrecadação para a Tesouraria.

Artigo 43 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) presidir à Comissão de Assistência.





**Artigo 44 -** Compete ao Diretor da Sede Central:

- a) a administração geral da Sede Central, inclusive serviços e pessoal;
- b) a manutenção de um livro de sugestões e reclamações para uso dos associados;
- c) propor à Diretoria o Regulamento da Sede Central.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 45 -** O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de dois anos, dentre os sócios do CPP, não podendo dele fazer parte nenhum membro da Diretoria ou de seus órgãos auxiliares.

**Parágrafo único -** Os membros do Conselho Superior eleitos para o Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente afastados daquele enquanto durar o exercício do novo mandato, cabendo a convocação do respectivo suplente para atuar no Conselho Superior.

**Artigo 46 -** O membro do Conselho Fiscal poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas ou a sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação escrita ou telegráfica.

**Parágrafo único -** Se não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequentes ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo ainda candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

**Artigo 47 -** Compete ao Conselho Fiscal

- a) emitir parecer a respeito de contas;
- b) examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração financeira, apresentando relatórios periódicos à Diretoria e ao Conselho Superior;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, tendo em vista a execução orçamentária e os interesses da entidade;
- d) dar parecer sobre as previsões orçamentárias, contratos ou transações de vulto a serem efetuadas;
- e) informar à Diretoria e ao Conselho Superior sempre que considerar oportuno, a situação econômica e financeira da entidade;
- f) propor à Diretoria ou ao Conselho Superior medidas de caráter financeiro que considere convenientes;
- g) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

**Artigo 48 -** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros, empossando-o em seguida.

**Artigo 49 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês

e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, podendo convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros, ou ainda propor a convocação do Conselho Superior, para reuniões conjuntas.

### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



**Artigo 50 -** No semestre em que ocorrer o término dos mandatos, serão convocadas eleições para a composição do Conselho Superior.

**Parágrafo único -** As eleições para o Conselho Superior serão realizadas por escrutínio secreto e direto, em todas as regiões do Estado, de maneira a facilitar o mais possível aos associados o exercício do voto.

**Artigo 51 -** O Conselho Superior elegerá em tempo hábil, pela maioria de pelo menos dois terços de seus integrantes, uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar e presidir o pleito sucessório, estabelecendo as normas e critérios e adotando as medidas necessárias à sua consecução, com poderes para resolver os casos omissos nestes Estatutos.

**Parágrafo único -** A Comissão Eleitoral constituir-se-á de cinco membros eleitos dentre os sócios com mais de cinco anos de permanência no quadro social, nenhum deles com mandato ou designação para qualquer dos órgãos dirigentes da entidade, e elegerá dentre eles o seu Presidente.

**Artigo 52 -** A Comissão Eleitoral receberá, dentro do prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias corridos, a inscrição de candidatos ao Conselho Superior, mediante requerimento ou procuração do próprio interessado entregue na Sede Central, atendidas as exigências destes Estatutos, especialmente as do artigo 18.

**Parágrafo único -** É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Artigo 53 -** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, para orientação dos eleitores, pelo menos quinze dias corridos antes do pleito, a relação de todos os candidatos ao Conselho Superior.

**Artigo 54 -** A votação dar-se-á na Sede Central, na Capital, e, nas Sedes Regionais, podendo também instalar-se mesas receptoras de votos em outros pontos da Capital e nas Sedes de municípios que contem no mínimo vinte sócios.

**Parágrafo único -** As mesas receptoras de votos serão confiadas a Juntas Eleitorais nomeadas pela Comissão Eleitoral e incumbidas de proceder à eleição e apuração e constituídas por três associados, um dos quais designado para a Presidência.



Artigo 55 - Fica facultado aos sócios que residam em municípios onde não haja instaladas mesas eleitorais, o direito de votar em qualquer outro local onde houver mesa eleitoral, desde que prove sua qualidade de sócio.

§ 1º - Aos sócios a que se refere este artigo, e só a eles, será facultado também o direito de encaminhar o seu voto diretamente à Comissão Eleitoral, por via postal, assegurada a inviolabilidade do sigilo.

§ 2º - Aos associados em trânsito é assegurado o direito de voto nas condições previstas no "caput" deste Artigo.

Artigo 56 - Os associados votarão em candidatos inscritos conforme estabelece o artigo 18.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado pela Comissão Eleitoral instituída pelo Artigo 51 e seu parágrafo.

Artigo 57 - Fica facultado aos candidatos a designação de fiscais para acompanhar as eleições e a apuração dos resultados.

Artigo 58 - Os trabalhos de apuração terão início imediatamente após o encerramento da votação, pelas respectivas Juntas Eleitorais, ou, se necessário, por Comissões escrutinadoras nomeadas também pela Comissão Eleitoral.

Artigo 59 - A ata das eleições e da apuração com os resultados e demais documentos do pleito, serão remetidos dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas à Comissão Eleitoral que, depois de examinar a documentação e achá-la conforme, computará e anunciará os resultados.

Parágrafo único - Em caso de nulidade de alguma Mesa Eleitoral, somente se procederá a nova eleição, se o total de votos anulados vier a modificar a situação dos candidatos.

Artigo 60 - Terminada a apuração geral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais das eleições, adotando as medidas necessárias para posse dos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral convocará os eleitos e suplentes, para, em sessão específica, dar posse aos eleitos, durante a qual, ainda sob sua presidência, procederá à eleição da Mesa do Conselho nos termos do artigo 19.

§ 2º - Empossada a Mesa do Conselho, ficam encerradas as atividades da Comissão Eleitoral.

Artigo 61 - Consideraram-se eleitos para o Conselho Superior os candidatos mais votados dentro de cada área, conforme critério adotado no artigo 18.

Parágrafo único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo e, prevalecendo o empate, o mais idoso, nas respectivas áreas.

Artigo 62 - O Conselho Superior elegerá e dará posse em seguida à

Diretoria, ao Conselho Fiscal e elegerá os dirigentes dos órgãos auxiliares da administração, nos termos do artigo 27 e seus parágrafos.

Artigo 63 - Os cargos da Diretoria previstos no Artigo 26 deste Estatuto serão preenchidos por eleição dentre os membros do Conselho Superior, os quais se afastarão de suas funções de Conselheiro enquanto durar o exercício do mandato como diretor.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Superior para o exercício do cargo de Presidente da Diretoria.

§ 2º - Serão convocados os candidatos mais votados, em ordem decrescente, na respectiva área, para substituírem como suplentes os Conselheiros afastados, enquanto durar o impedimento.

Artigo 64 - Esgotado o mandato bienal da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e dos dirigentes dos órgãos auxiliares da administração, o Conselho Superior procederá a nova eleição para o biênio subsequente.

Artigo 65 - Nenhum dirigente da entidade poderá receber a qualquer título remuneração dos cofres sociais.

Parágrafo único - Quando convocado para reuniões do Conselho Superior ou Diretoria ou designado para representar o CPP em visitas, delegações, congressos e outros certames de interesse do ensino, da classe e da instituição, as despesas do sócio, diretor ou conselheiro, devidamente credenciado, a serviço da entidade, correrão por conta dos cofres sociais.

#### CAPÍTULO VII

#### DO DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ECONÔMICO

Artigo 66 - O Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, composto de dez associados eleitos pelo Conselho Superior nos termos do artigo 20, alínea "y", dos quais cinco membros efetivos e cinco suplentes, tem por objetivo a defesa intransigente do patrimônio cultural e econômico do CPP, competindo-lhe:

- responder pelo inventário atualizado dos seus bens móveis e imóveis;
- organizar e manter arquivo que inclua documentação comprobatória da história da entidade em suas atividades e lutas, no campo da educação e da cultura, e pela união e defesa do professorado paulista;
- organizar e manter, para uso dos associados e abertos aos estudiosos dos assuntos do ensino e do magistério, biblioteca e hemeroteca especializados;
- estabelecer as diretrizes e normas para informar as decisões dos demais órgãos administrativos, no que se refere a prevenir abusos e riscos na utilização, ainda que temporária, de imóveis da entidade, por associados

ou pessoas estranhas ao quadro social.  
Parágrafo único - O Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico disporá de local próprio e pessoal para manutenção e desenvolvimento dos serviços previstos neste artigo.

Artigo 67 - Os Curadores do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico elegerão, para um mandato de três anos, prorrogável, o Diretor e o Secretário do órgão.

§ 1º - Ao Diretor compete superintender todos os trabalhos do Departamento.  
§ 2º - Ao Secretário cumpre secretariar as reuniões e auxiliar o Presidente nos encargos do Departamento.

Artigo 68 - Qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais do CPP, de valor igual ou superior a vinte por cento da arrecadação mensal das mensalidades dos associados, depende de autorização da Assembleia Geral, que deliberará sobre proposta referendada por dois terços, no mínimo, do Conselho Superior.

Artigo 69 - Fica vedado o aluguel ou cessão para fins comerciais, no todo ou em parte, de qualquer imóvel pertencente ao CPP.

Parágrafo único - Excepcionalmente a entidade poderá alugar ou ceder, para fins comerciais, no todo ou em parte, qualquer imóvel de sua propriedade, dependendo, o aluguel ou a cessão de prévia autorização do Conselho Superior, que sempre terá em vista o que dispõe a alínea "d" do artigo 66 e a alínea "q" do artigo 31.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Artigo 70 - Os serviços de atendimento aos associados, subordinados à Diretoria Geral Administrativa, incluirão o Serviço de Atendimento Profissional, o Serviço Jurídico e o Serviço Médico e Dentário, confiados a servidores estranhos ao quadro social admitidos no regime da legislação trabalhista.

Artigo 71 - O CPP contratará para os seus serviços na Sede Central, nas Sedes Regionais, nas Colônias de Férias, e em outras dependências, quando for necessário, funcionários estranhos ao quadro social e indispensáveis ao bom desempenho das atividades sociais.

Artigo 72 - As funções e responsabilidades, horário de trabalho, período de férias e regime salarial dos funcionários, serão fixados pela Diretoria Geral Administrativa, tendo em vista o Direito Trabalhista e sob a supervisão da Presidência.

#### CAPÍTULO IX DOS ESTATUTOS

Artigo 73 - Estes estatutos só poderão ser reformados em parte, mediante inteira estrutura decorridos pelo menos 4 (quatro) anos de sua vigência e uma vez que o solicitante: a) maioria absoluta do Conselho Superior ou b) uma representação assinada por 5% dos associados quites da entidade.

Parágrafo único - A Reforma ou Emendas aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, constituirão os Estatutos da Entidade e serão registrados, em seguida, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - Os sócios do CPP, ainda que membros dos órgãos dirigentes, não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Artigo 75 - É indeterminada a duração do Centro do Professorado Paulista, que só poderá ser dissolvido por decisão de três quartas partes dos sócios quites, tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, em votação em dois turnos, sendo o patrimônio decorrente da dissolução doado a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Artigo 76 - O Centro do Professorado Paulista tem bandeira, distintivo e insígnia próprios.

Parágrafo único - Os símbolos a que se refere este artigo adotarão as cores do CPP: verde, amarelo, azul e branco.

Artigo 77 - O CPP comemorará, anualmente, a 15 de outubro, o "Dia do Professor".

Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior que, verificando estar fora de suas atribuições, os levará à Assembleia Geral.

Artigo 79 - O CPP adotará as medidas de direito para registrar o uso privativo do título de "Professor do Ano", que conferirá ao educador que, a juízo da entidade, se destacar e for eleito, nos termos destes Estatutos, como símbolo das virtudes da classe.

Artigo 80 - O CPP conferirá medalha e diploma "Sud Mennucci" a educador que fizer jus à mesma, a critério do Conselho da Medalha.

Artigo 81 - Estes Estatutos entram em vigor na data da realização da Assembleia Geral específica realizada a 25/09/92 que os aprovou, exceto o artigo 18 e seus parágrafos que só produzirão efeito a partir da próxima eleição de 1993.



  
DIRETORIA DO CONSELHO SUPERIOR

Presidente..... Sólton Borges dos Reis  
1º Vice-Presidente..... José Paschoal Rosário  
2º Vice-Presidente..... Loretana Paolieri Pancera  
3º Vice-Presidente..... Milton de Oliveira  
1º Secretário..... Reynaldo de Maria Freitas e Silva  
2º Secretário..... Anacleto Bentivóglia

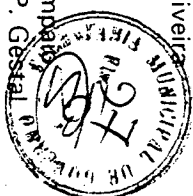
CONSELHO SUPERIOR

Abigail Rovai Cardoso  
Adelaide F. Vianna do Rio  
Afonso Carregari Martins  
Álvaro Urdiales Stoco  
Ana Julia P. de Souza Almeida  
Anacleto Bentivóglia  
Angelina M. Polenti Cremonese  
Angelo Tomaz Nista  
Antonia Bettioni Garavazo  
Antonio Aurélio de Andrade  
Antonio Carlos de Oliveira  
Antonio Cesar A. Whitaker  
Antonio de Arruda Stipp  
Antonio Luiz Peolhine  
Antonio Marcolino de Castro  
Antonio Marques Molina  
Antonio Reginald Bove  
Antonio Ribeiro  
Aparecido de Oliveira  
Aparecido Leme Colacino  
Araci Marlene Schiavo  
Arcira Nogueira Bittar  
Ari Gomes Fernandes  
Armando Dominichelli  
Aylton Ricoy de Oliveira  
Azuaite Martins Franca  
Benedicto José Zaine  
Benjamin Venturéli  
Catharina Mazzola  
Célia Terranova Mauro  
Celso dos Santos Nogueira  
Celso Francisco Pimentel

Dimas Borelli Thomáz  
Dirce Mendes Silva  
Domingos Aparecido Azarite  
Doracy Alves da Costa Arcaro  
Dorival Teixeira  
Dudley Rocha Bastos  
Edival Ailton Marques  
Edmir Pereira da Silva  
Edna Aparecida S. de Carvalho  
Edna Rong Capparelli  
Elza Elzira Sacchetim  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Fausto Rangel Padilha  
Fernando José Goffi de Macedo  
Fernando Rodrigues Lopes  
Fred Martinho L. P. Gestal  
Fuad Atihe  
Gaudio Ramirez Bertoni  
Geraldo Santos Ribeiro  
Geraldo Sebastião Machado  
Hélio Antonio dos Santos  
Irene Santos Gomes  
Isaura Ralho Garuzi  
Itar Takatsu  
Iza Maria Slienieks Giannasi  
Jacy de Biagi Mendes  
Jair Augusto de Oliveira  
João Carlos AlBERTO Laurenti  
João de Altayr Domingues  
João Demétrio Pieroni  
João Geraldo Coimbra  
João Luiz de Godoy Moreira

João Paulo de Toledo  
João Valentino Zorzetto  
Joaquim A. Domingues Santos  
Joaquim Ferreira Vieira  
José Abdo Sader  
José Aparecido de Oliveira  
José Carlos Florenzano  
José Francisco  
José Guarnieri Leite  
José Maria Consiglieri  
José Paschoal Rosário  
José Reis  
Josephina Ribeiro de Oliveira  
Juares Costa  
Kinnie Fukabori Vello  
Laércio Ramos da Motta  
Lea Carvalho  
Loretana Paolieri Pancera  
Lourdes Flora Silva Milanez  
Lúcia Ivette Schiavo  
Luiz Paro Neto  
Luiz Silvino Filho  
Luiz Waldemar Bisquer  
Manoel Afonso Moreno  
Maria de Lourdes F. Leal  
Maria do Carmo de B. e Silva  
Maria Dorotea Luppo N. Scramin  
Maria Estela de Almeida Izzo  
Maria Eulália Ferraz Oliveira  
Maria Ozélia Olivetti  
Maria Vitória A. Braga B. Nabas  
Marilena de Lima  
Mario Cattai  
Maurice de Grande Petriolo  
Maurício Alexandre  
Mauro Ribeiro  
Mércia Maria Gonçalves Neto  
Miguel Mussi  
Milton Alves Portelinha  
Milton de Oliveira  
Milton Ribeiro Teixeira  
Mirtes Cardim Blanco  
Moacyr Antunes

Naor Tare Caldas de Oliveira  
Nelson Albuquerque  
Nelson Antonio Avellar  
Nestor Pereira Eboli  
Neuza Aracy Costa Sampayo  
Newton Raymundo L. P. Gestal  
Olimpio Cruz  
Olindo Nogueira de Carvalho  
Orlando dos Santos  
Osmar Vitussi  
Oswaldo Pio Soares  
Paulo dos Santos  
Paulo Mongelli  
Pedro Antonio Ferraz Andrade  
Plínio de Oliveira  
Regina Dalva dos Santos  
Reynaldo de Maria Freitas e Silva  
Rodolpho Pereira Lima  
Ronald Aparentado Sposito  
Roque de Castro  
Rubens Osmar Minto  
Sebastião Aparecido Piovezani  
Sebastião Domingos A. Bove  
Sebastião Mario dos Santos  
Sebastião Roberto Iglecias  
Sérgio de Stefani  
Severino Galdi  
Sidney Duarte Montanari  
Silvio dos Santos Martins  
Sirley Aparecida A. Silvares  
Sólton Borges dos Reis  
Sueli Zapparoli Pinheiro  
Ulisses Silvestre  
Valter Fori  
Venício Aurélio Onofri  
Olmezingo Sandrin  
Vicente Minicucci  
Waldemar Martins  
Waldemar Rodrigues  
Waldyr Antonio Correa de Almeida  
Wilson Bastos de Aguiar  
Yvany Veríssimo



SEDES REGIONAIS

ADAMANTINA..... Alvaro Urdiales Stoco  
 AMERICANA..... Felipe Monteiro Hellmeister  
 AMPARO..... Luiz Pereira de Oliveira  
 ANDRADINA..... Itar Takatsu  
 ARAÇATUBA..... Antonio Canevari  
 ARARAQUARA..... Joaquim Ferreira Vieira  
 ASSIS..... Sebastião Aparecido Piovezani  
 AVARÉ..... Milton Alves Portelinha  
 BARRETOS..... Dorival Teixeira  
 BAURU..... Neuza Aracy Costa Sampaio  
 BEBEDOURO..... Maria Cristina R. de S. Martines  
 BOTUCATU..... Manoel Patricio do Nascimento  
 BRAGANÇA PAULISTA..... Antonio Marques Molina  
 CAMPINAS..... Celso dos Santos Nogueira  
 CASA BRANCA..... Aparecido de Oliveira  
 CATANDUVA..... Moacyr Antunes  
 DRACENA..... Luiz Vivaldo Schmidt  
 FERNANDÓPOLIS..... Sirley Aparecida A. Silvas  
 FRANCA..... Olyntha Pereira Marcantonio  
 GARÇA..... Sérgio de Stefani  
 GUARATINGUETA..... Roque de Castro  
 GUARULHOS..... Newton Raymundo L. P. Gestal  
 ITAPETININGA..... Sidney Duarte Montanari  
 ITAPEVA..... Celso Francisco Pimentel  
 ITARARÉ..... Claudio de Oliveira Assis  
 ITÚ..... Aleria de Souza Carvalho  
 ITUVERAVA..... José Ignácio Azevedo Filho  
 JABOTICABAL..... Waldemar Martins  
 JALES..... Fuad Atihe  
 JAU..... Onivaldo Antonio de Lucca  
 JOSÉ BONIFÁCIO..... Rubens Osmar Minto  
 JUNDIAÍ..... Arcira Nogueira Bittar  
 LIMEIRA..... Maria Paulina R. Provinciatio  
 LINS..... Aparecida de Fátima Pinto Lacerda  
 MARILIA..... Olimpio Cruz  
 MIRASSOL..... Eida Tedeschi  
 MOGI DAS CRUZES..... Adelaide F. Vianna do Rio  
 MOGI GUAÇU..... Antonio Carrevalle Filho  
 MONTE APRAZÍVEL..... Nelson Antonio Avellar  
 NOVO HORIZONTE..... Naor Tare Caldas de Oliveira  
 OLIMPIA..... Elza Elzira Sacchetim  
 OSASCO..... Anacleto Bentivógljo  
 OSVALDO CRUZ..... Orlando dos Reis  
 OURINHOS..... Mércia Maria Gonçalves Neto

PIRACICABA..... Dudley Rocha Bastos  
 PIRASSUNUNGA..... Edgar Mollo  
 PRESIDENTE PRUDENTE..... Maria do Carmo de B. e  
 PROMISSÃO..... Lourdes Monreal Moreno  
 RIBEIRÃO PRETO..... Jacy de Biagi Mendes  
 RIO CLARO..... Benedicto José Zaine  
 SANTA CRUZ DO RIO PARDO..... José Balilelo  
 SANTA FÉ DO SUL..... Antonio Cesar A. Whitaker  
 SANTO ANASTÁCIO..... Ivone dos Santos Brambilla  
 SANTOS..... Catharina Mazzola  
 SÃO CARLOS..... Azuarte Martins França  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS..... José Carlos de Oliveira  
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO..... Dirce Mendes Silva  
 SOROCABA..... Maria José de Almeida Lima  
 SUD MENUCCI..... Ana Lúcia Ferreira Cunha  
 TAQUARITINGA..... Vera Regina B. Rodrigues Pompeu  
 TAUBATÉ..... Sérgio Luiz Jesus Oliveira  
 TUPA..... Silvio dos Santos Martins  
 VOTUPORANGA..... José Jesus Ferreira





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

99

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo


39

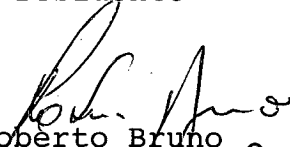
PARECER Nº

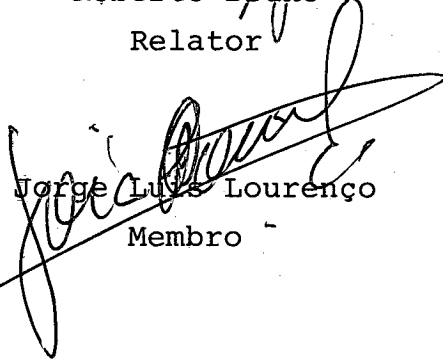
COMISSÃO DE FINANÇAS; ORÇAMENTO E LAVOURA

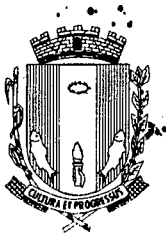
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

  
Celso Sinotti  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

31/6

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Celso Sinotti

Relator

Nelson Pagoti

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.796/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras-que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de

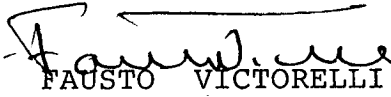


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.